

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 064/2024 – CPIBRASKEM

Brasília, 13 de março de 2024

A Sua Excelência o Senhor

Roberto Campos Neto

Presidente do Banco Central do Brasil

Assunto: **Transferência de Sigilo Bancário**

Prezado Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) criada pelos Requerimento (RQS) nº 952, de 2023, destinada a “investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas.” (*CPI DA BRASKEM*), com fundamento no art. 58, §3º, da Constituição Federal c/c o art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 105/2001, e com base no termo de autorização de transferência de sigilo, em anexo, que confere a esta comissão a prerrogativa de ter acesso ao seu sigilo bancário, requisito a V. Sa. a transferência do sigilo e a transmissão, ao Sistema Financeiro Nacional, de ordem de transferência do sigilo bancário de Mauro Henrique Moreira Sousa, CPF nº **237.341.833-91**, no período compreendido entre **01.01.2022 a 12.03.2024**, bem como o encaminhamento a esta CPI da indicação do correspondente relacionamento bancário do investigado constante do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, com o detalhamento de todas as informações cadastrais de que trata o art. 2º, inciso II, da Circular nº 3.347, de 11 de abril de 2007.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.579/1952, requisito a imediata transmissão às instituições integrantes do SFN de determinação de envio à CPI, de **preferência em meio magnético ou digital**, nos prazos estabelecidos, das informações e dos documentos necessários aos trabalhos investigativos a cargo desta Comissão, nos termos solicitados, bem como:



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

- 1) Arquivo eletrônico, conforme LAYOUT estabelecido por essa Autarquia, por meio da Carta-Circular nº 3.454, de 14 de junho de 2010, contendo a totalidade da movimentação de valores mobiliários e de ativos financeiros em bancos comerciais e de investimentos, de **01.01.2022 a 12.03.2024**, observados os seguintes requisitos:
 - i) Parâmetro para identificação da origem dos lançamentos a crédito e do destino dos lançamentos a débito (detalhamento dispensável para lançamentos em valor abaixo de um mil reais no caso de transferência do sigilo de pessoas jurídicas);
 - ii) O arquivo eletrônico deverá conter a movimentação financeira relativa:
 - (1) à conta-corrente, à conta-investimento, de depósito ou poupança;
 - (2) aos investimentos em títulos e valores mobiliários, de renda fixa ou variável;
 - (3) aos investimentos em fundos;
 - (4) aos investimentos em títulos e valores nos mercados à vista, a termo e de futuros.
- 2) Registro de operações de câmbio, inclusive aquelas das quais tenha resultado a transferência de recursos ao exterior ou o seu recebimento, com as devidas especificações nesse caso;
- 3) Solicito que, havendo relacionamento com o investigado no referido período, que seja enviado um protocolo para cada.

Prazo: 5 dias úteis

Atenciosamente,

Senador **OMAR AZIZ**

Presidente da CPI da Braskem (RQS 952/2023)

